



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 082/08.

Ibiúna, 29 de Agosto de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO.  
- CÓPIAS AO EDIS.  
- AS COMISSÕES. IBIÚNA, 01/09/2008.

Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei nº 082/08, que tem por objetivo fomentar a agricultura em nosso município através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR.

Para tanto, tal projeto de lei merece especial atenção desta casa, eis que versa incentivar ainda mais o desenvolvimento da agricultura em nosso município, base fundamental de nossa economia.

Com os recursos obtidos e a forma de gestão que esta disposta no projeto de lei, certamente obteremos êxito em capacitarmos os produtores rurais, possibilitando um considerável crescimento em curto prazo.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certo de contar com sua prestigiosa atenção, desde já agradeço aproveitando o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**FABIO BELLO DE OLEVEIRA**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Secretaria Administrativa  
Recebido em 01/09/2008

14:43MS.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 500/2008

Recebido em 01 de 09 de 2008

Prazo vence em ... de ... de ...

Recebido por ...



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 081. 500/2008**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

*F. 03*

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, órgão captador e aplicador dos recursos gerenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento da agricultura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) serão destinados ao incentivo de pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produtividade através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como proporcionar a melhoria da sua condição socio-econômica, viabilizando programas e projetos preconizados no Plano de Desenvolvimento Rural.

**Art. 3º** - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

I – Os recursos captados através de convênios; principalmente aqueles patrocinados por programas do Ministério da Agricultura e Abastecimento, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

II – doações, legados, auxílios e contribuições;

III – os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro.

IV – o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

V – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VI – 2,5 % (dois e meio por cento) das Receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências;

VII – Receita dos diversos serviços prestados aos produtores rurais, bem como qualquer outro recurso, que lhe seja transferido;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Dividendos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá às normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a inferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3º - É vedada a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal*.

**Art. 4º** – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é dotado de autonomia contábil e financeira, devendo seguir as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, na forma disposta na Lei Federal nº 4.320/64, e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas.

**Art. 5º** - No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, possibilitando a elaboração do Plano de Aplicação, o qual deverá especificar as metas por atividade.

**Art. 6º** - As receitas que compuserem o Fundo, serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta nominada Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).

**Art. 7º** - As subvenções, com recursos financeiros do Fundo do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural serão elaboradas pelo Município da Estância Turística de Ibiúna e pela Secretaria Municipal de Agricultura, exigindo-se prévio cadastramento do usuário do fundo.

**Parágrafo Único** – O acesso as subvenções será estabelecido através de Resolução do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Agricultura, contendo as características dos beneficiários, o Programa e/ou Projeto que esta enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso à mesma.

**Art. 8º** - São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os pequenos produtores rurais, individualmente, ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não que atendam aos seguintes requisitos:

- I – residam no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;
- II – tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência.

FL 04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - A prestação de constas e gestão financeira do Fundo cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e será feita, em cada exercício, por meio de Balancetes e Demonstrativo.

**Art. 10** – O município poderá regulamentar, naquilo que entender necessário as disposições do presente projeto.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 29 DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

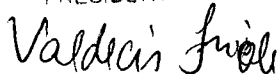
**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 16 DE SETEMBRO DE 2008

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

  
Valdeci F. S. S. S.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

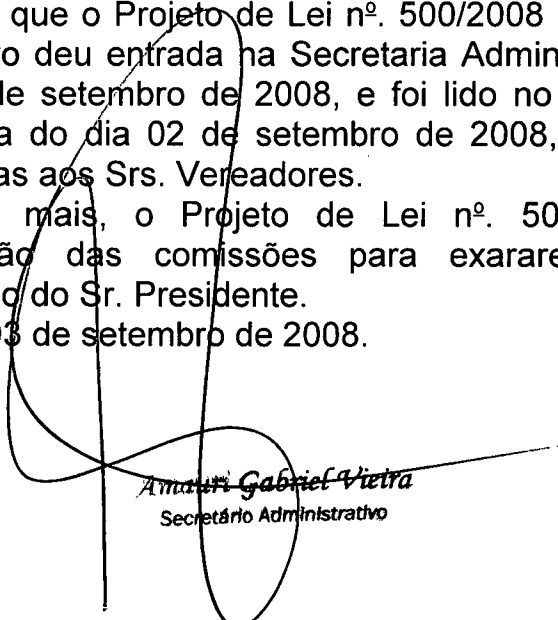
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 500/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de setembro de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 500/2008 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de setembro de 2008.

  
Amador Gabriel Vieira  
Secretário Administrativo



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266.  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 500/2008**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou no dia 01 de setembro de 2008 o Projeto de Lei nº. 500/2008 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem o objetivo de captar e aplicar os recursos gerenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura, com a promoção do desenvolvimento da agricultura no município de Ibiúna, destinação dos recursos financeiros ao incentivo de pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produtividade através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como proporcionar a melhoria da sua condição sócio-econômica, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as receitas para execução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estão apontadas no artigo 3º., e os artigos 4º., 5º., 6º., 7º., 8º. e 9º. da proposição disciplinam a forma de utilização das receitas e prestação de contas.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, visa incentivar ainda mais o desenvolvimento da agricultura em nosso município, base fundamental de nossa economia, repercutindo em melhoria nas condições dos agricultores com o crescimento e engrandecimento do município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,**

**EM 09 DE SETEMBRO DE 2008.**

  
FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
DONIZETI LUZ CAMARGO  
VICE-PRESIDENTE

  
JAIR ALVES DA SILVA  
MEMBRO

  
CHARLES GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

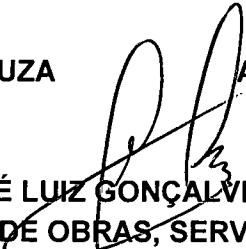
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº. 500/2008 – fls/02

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
VICE PRESIDENTE

  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
CHARLES GUIMARÃES  
VICE - PRESIDENTE

  
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 500/2008 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2008.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 500/2008 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.  
Ibiúna, 10 de setembro de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 484/2008**

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, órgão captador e aplicador dos recursos gerenciados pela Secretaria Municipal da Agricultura, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento da agricultura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

**ARTIGO 2º** – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) serão destinados ao incentivo de pequenos produtores rurais, com vistas à elevação dos índices de produtividade através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como proporcionar a melhoria da sua condição sócio-econômica, viabilizando programas e projetos preconizados no Plano de Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 3º** – Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR):

I – Os recursos captados através de convênios; principalmente aqueles patrocinados por programas do Ministério da Agricultura e Abastecimento, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

II – doações, legados, auxílios e contribuições;

III – os recursos oriundos de Operações de Crédito e de Aplicações no Mercado Financeiro;

IV – o pagamento dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal e/ou de serviços prestados pelos órgãos municipais destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

V – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo Municipal;

VI – 2,5% (dois e meio por cento) das Receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências;

VII – receita dos diversos serviços prestados aos produtores rurais, bem como qualquer outro recurso, que lhe seja transferido;

VIII – dividendos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerá às normas prescritas nos artigos 71 a 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º – Fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a inferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

§ 3º – É vedada a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em despesas com pagamento de pessoal.

Segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 484/2008 – fls. 02.

**ARTIGO 4º** – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é dotado de autonomia contábil e financeira, devendo seguir as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, na forma disposta na Lei Federal nº 4.320/64, e nas normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendendo às exigências legais, inclusive quanto à prestação de contas.

**ARTIGO 5º** – No último trimestre de cada ano, será feita a previsão orçamentária para o Exercício seguinte, com base na estimativa da expressão da Receita e fixação da Despesa, possibilitando a elaboração do Plano de Aplicação, o qual deverá especificar as metas por atividade.

**ARTIGO 6º** – As receitas que compuserem o Fundo, serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta nominada Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural(FMDR).

**ARTIGO 7º** – As subvenções, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão elaboradas pelo Município da Estância Turística de Ibiúna e pela Secretaria Municipal de Agricultura, exigindo-se prévio cadastramento do usuário do fundo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O acesso as subvenções será estabelecido através de Resolução do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Agricultura, contendo as características dos beneficiários, o Programa e/ou Projeto que está enquadrado, a subvenção a receber e a forma de acesso à mesma.

**ARTIGO 8º** – São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os pequenos produtores rurais, individualmente, ou organizados em associações, cooperativas ou grupos informais, proprietários ou não que atendam aos seguintes requisitos:

I – residam no estabelecimento rural ou em comunidades rurais;

II – tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência.


**ARTIGO 9º** – A prestação de contas e gestão financeira do Fundo cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e será feita, em cada exercício, por meio de Balancetes e Demonstrativo.

**ARTIGO 10** – O município poderá regulamentar, naquilo que entender necessário as disposições do presente projeto.

**ARTIGO 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.**

  
**VALDECIR FRIOLI**  
PRESIDENTE

  
**FERNANDO VIEIRA BRANCO**  
1º SECRETÁRIO

  
**DONIZETI LUZ CAMARGO**  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 427/2008

Ibiúna, 17 de setembro de 2008.

**SENHOR PREFEITO:**

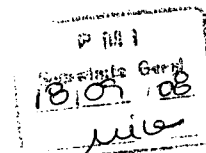
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 484/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 082/08, nesta Casa tramitou com o nº. 500/2008, que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Valdecir Frioli*  
**VALDECIR FRIOLI**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**



**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 500/2008 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2008, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 500/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 484/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 427/2008 da presente data.

Ibiúna, 17 de setembro de 2008.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

Handwritten signature and the number 13.